

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 118.

Reajusta os vencimentos do Secretário e os do
Chefe do Serviço de Fazenda.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- São consideradas de igual categoria, na Prefeitura Municipal
de Lavras, o Secretário, o chefe do Serviço de Contabilidade e o Chefe do Ser-
vício de Fazenda, percebendo esses funcionários vencimentos iguais, como deter-
mina o artigo 145 da Constituição Estadual e de acordo com o art. 3º, § 2º,
do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º- Fica o senhor Prefeito autorizado, de acordo com os preceitos
constitucionais e estatutários, referidos no artigo 1º desta lei, a promover
a equiparação dos atuais vencimentos do Secretário e do Chefe do Serviço de
Fazenda aos do Chefe do Serviço de Contabilidade.

Art. 3º- Fica o snr. Prefeito autorizado a abrir crédito suplementar
para ocorrer às despesas dessa equiparação de vencimentos, a partir de julho
do corrente exercício.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vi-
gência na data de sua publicação.

Mande, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a exe-
cução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam executar tão fiel e in-
teiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 18 de abril de 1951.

|||||

J. Pinto de Souza
Prefeito Municipal.

Volney Villula de Souza
Secretário da Prefeitura.